CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 147/2013

ANO
2013

X **PROJETO DE LEI**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 121/2013

EMENTA

Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO.

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [ ] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [x] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 22 / 10 / 13

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [ ] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [ ] NOMINAL
- [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [ ] Maioria ABSOLUTA
- [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 10 /13

- [x] APROVADO 22 / 10 / 13
- [ ] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

- [ ] APROVADO ____/____/____
- [ ] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 10 / 13

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 142/ 2013 *Data:* 23 / 10 / 13

AUTÓGRAFO Nº 142/2013
PROJETO DE LEI Nº121/2013

" Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.239, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas, dentro do sistema de Zoneamento Urbano existente no Município, as Zonas Industriais denominadas Distritos Industriais I e I-A, localizados na Rua Norte, Distritos Industriais II e II-A, localizados na Avenida Grandes Lagos, Distrito Industrial III, localizado na Rua do Empreendedor, Distrito Industrial IV, localizado no prolongamento da Avenida José Domingues da Fonseca e Distrito Industrial V, localizado na Avenida Marginal, s/nº, iniciando na entrada do município até o seu final."

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.239/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V servirão, preferencialmente, à instalação de indústrias cuja implantação obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei."

Art. 3º - O art. 7º da Lei 2.239/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I – definir e classificar, previamente, as indústrias que poderão ser implantadas nos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V;
II – .....
III – fiscalizar o uso e ocupação dos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V, de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta lei;
IV – .....

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de outubro de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 136/2013

Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo.

Para a regularização da documentação pertinente junto aos órgãos estaduais, tais como a (CETESB), faz-se necessário a formalização da inclusão dos Distritos Industriais IV e V no Sistema de Zoneamento Urbano do Município.

Esclarecemos que somente assim, será possível proceder os ajustes necessários para a transmissão das escrituras às empresas lá instaladas.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reitero, a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e grande consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

21 OUT. 2013
PROT. Nº 501

PROTOCOLO

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 121/2013

Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.239, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas, dentro do sistema de Zoneamento Urbano existente no Município, as Zonas Industriais denominadas Distritos Industriais I e I-A, localizados na Rua Norte, Distritos Industriais II e II-A, localizados na Avenida Grandes Lagos, Distrito Industrial III, localizado na Rua do Empreendedor, Distrito Industrial IV, localizado no prolongamento da Avenida José Domingues da Fonseca e Distrito Industrial V, localizado na Avenida Marginal, s/nº, iniciando na entrada do município até o seu final."

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.239/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V servirão, preferencialmente, à instalação de indústrias cuja implantação obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei."

Art. 3º - O art. 7º da Lei 2.239/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I – definir e classificar, previamente, as indústrias que poderão ser implantadas nos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V;
II – .....
III – fiscalizar o uso e ocupação dos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V, de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta lei;
IV – .....

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Processo nº. 147/2013

PROJETO DE LEI Nº. 121/2013.

Ementa: " **Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

Vereador WAGNER APARECIDO HERNANDES
Membro

a: planejamento

Processo nº. 147/2013

PROJETO DE LEI Nº. 121/2013.

Ementa: " **Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

LEI Nº 2239, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria os Distritos Industriais I-A e II-A e estabelece critérios para ocupação e uso do solo, de acordo com a Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987.

ITAMAR BORGES, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, dentro do sistema de Zoneamento Urbano existente no Município, as Zonas Industriais denominadas Distrito Industrial I-A, localizado na Rua Norte e Distrito Industrial II-A, localizado no prolongamento da Avenida Grandes Lagos.

Artigo 2º - Os Distritos Industriais I-A e II-A servirão, preferencialmente, à instalação de indústrias cuja implantação obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º - Os Distritos Industriais, ora criados, serão classificados dentro da seguinte categoria de ocupação: "Zona Industrial de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I)".

Artigo 4º - A "Zona Industrial de Uso Diversificado" destina-se à localização de estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que está situada, com elas se compatibilizando, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e segurança da população vizinha.

Artigo 5º - Na zona industrial ZUD-I poderão localizar-se somente as indústrias com classificação tipo I 1 e I 2.

§ 1º - As indústrias a que se refere este artigo são tipificadas de acordo com o grau de risco ambiental de sua atividade.

§ 2º - O grau de risco ambiental é definido como a probabilidade de ocorrência de um efeito adverso, com determinada gravidade, causando impacto no meio urbano e ambiental e será graduado de acordo com os aspectos de:

I – periculosidade;
II – nocividade;
III – incomodidade;

§ 3º - As indústrias do tipo I 1 e I 2 terão suas atividades classificadas quanto ao risco ambiental, na seguinte conformidade:

I – I 1 – Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
II – I 2 – Indústrias de risco ambiental leve.

Artigo 6º - Os impactos causados no meio urbano e ambiental pelas indústrias do tipo I 1 e I 2 podem ser:

I – quanto à periculosidade:

a) baixo grau de periculosidade, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes (indústrias tipo I 2);
b) baixo grau de nocividade, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos (indústrias tipo I 2);

II – quanto à incomodidade:

a) grau médio de incomodidade, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e resíduos (indústrias tipo I 2);
b) baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos (indústrias tipo I 1).

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo, observadas as disposições desta lei:

I – definir e classificar, previamente, as indústrias que poderão ser implantadas nos Distritos Industriais I-A e II-A;

II – criar Comissão Municipal para resolver questões decorrentes da aplicação desta lei;

III – fiscalizar o uso e ocupação dos Distritos Industriais I-A e II-A, de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta lei;

IV – requisitar, no que couber, ao órgão estadual de controle ambiental – CETESB, a fixação de índices quantitativos para aferição dos riscos ambientais, o seu controle e prevenção, mediante a obrigatoriedade do uso de dispositivos instaláveis e verificáveis.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 30 de setembro de 2003.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

ÉLIO MILER
Chefe de Gabinete

PREFEITURA
Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.341, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.239, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas, dentro do sistema de Zoneamento Urbano existente no Município, as Zonas Industriais denominadas Distritos Industriais I e I-A, localizados na Rua Norte e Distritos Industriais II e II-A, localizados na Avenida Grandes Lagos.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.239/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Distritos Industriais I, I-A, II e II-A servirão, preferencialmente, à instalação de indústrias cuja implantação obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - O art. 7º da Lei 2.239/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I – definir e classificar, previamente, as indústrias que poderão ser implantadas nos Distritos Industriais I, I-A, II e II-A;

II – .....

III – fiscalizar o uso e ocupação dos Distritos Industriais I, I-A, II e II-A, de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta lei;

IV – .....

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de abril de 2006.

Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração

PREFEITURA
Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.430, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.239, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas, dentro do sistema de Zoneamento Urbano existente no Município, as Zonas Industriais denominadas Distritos Industriais I e I-A, localizados na Rua Norte, Distritos Industriais II e II-A, localizados na Avenida Grandes Lagos e Distrito Industrial III, localizado na Rua do Empreendedor.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.239/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Distritos Industriais I, I-A, II, II-A e III servirão, preferencialmente, à instalação de indústrias cuja implantação obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - O art. 7º da Lei 2.239/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I – definir e classificar, previamente, as indústrias que poderão ser implantadas nos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A e III;

II – .....

III – fiscalizar o uso e ocupação dos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A e III, de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta lei;

IV – .....

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2007.

Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 121/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte**: "Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de outubro de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência